

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1854.

N.º 35.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO:** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subscrive-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flores n. 8.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

### PREÇOS DA ASSIGNATURA.

*Pagos adiantados:*

Por anno..... 8 \$ 000  
Por semestre..... 4 \$ 000  
Por trimestre..... 2 \$ 500

### PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios nomez de novembro partirão para marinha nos dias 6, 13, 20, 27, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

### DESIGNAÇÃO-DAS AUDIENCIAS.

*Governo da provincia*—S. Ex.ª o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencias todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

*Quarta Feira*—A. J. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. lo juiz municipal ás 10 horas, do juiz com. uercial ás 11, e do delegado de policia a. meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.  
*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

FICHADO

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### LEI N. 17—DE 14 DE SETEMBRO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficão creadas na capital da provincia as seguintes cadeiras do ensino secundario:

- Uma de latim
- Uma de francez.
- Uma de inglez.

Art. 2.º Essas cadeiras serão dadas a individuos, que em concurso publico apresentarem provas de maior aptidão, podendo, o governo, em quanto o concurso não produzir seu effeito, fazer recahir a nomeação interina em sujeitos que julgar idoneos.

Art. 3.º O ensino de francez e inglez poderá ser confiado á um só professor.

Art. 4.º O professor de latim terá de ordenado 800\$ e gratificação 200\$ rs. por anno.

Art. 5.º Igual vencimento perceberão os professores de francez e inglez, mas se o governo julgar preferivel a reunião dessas duas cadeiras, terá o professor interino ou effectivo, alem do ordenado de 800\$, a gratificação de rs. 600\$000.

Art. 6.º Logo que na capital se estabelecer um lycéo, formarão parte delle as cadeiras de que tratão os artigos antecedentes.

Art. 7.º Fica creada na villa de S. José dos Pinhaes uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino, e outra na villa de Guarapuava.

Art. 8.º Fica igualmente creada na capella de Palmas uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Art. 9.º Na capital haverá uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Art. 10. Quando em alguma povoação ou bairro populoso não existir numero de meninos ou meninas que justifique a creação de uma escola publica, ou se feche a existente por falta delle, poderá o governo subvencionar um mestre particular com a gratificação annual de 120\$000, para ensinar os meninos pobres.

Art. 11. O governo fica autorizado a augmentar uma

2.ª ou 3.ª cadeira de primeiras letras em todos os lugares em que o numero dos alumnos, que frequentarem as existentes, for maior de 50.

Art. 12. O ensino primario é obligatorio em um circulo de uma legua das escolas publicas; os paes, tutores, curadores e protectores, que dentro delle morarem e tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos e menores de 14, e meninas maiores de 7 e menores de 10 são obrigados a dar-lhe a instrucção primaria, excepto se provarem pobreza, sob pena de incorrerem na multa de 10 a 50\$ rs., conforme as circumstancias.

Art. 13. A primeira multa será dobrada nas reincidencias, verificadas de 6 em 6 mezes.

Art. 14. O producto destas multas será exclusivamente applicado ao auxilio de meninos pobres para receberem o beneficio da instrucção primaria.

Art. 15. Haverá um inspector geral de instrucção tanto primaria como secundaria, de nomeação do presidente da provincia, que o conservará em quanto bem servir.

Art. 16. Em cada povoação onde existir uma escola publica ou particular haverá um inspector da instrucção do districto.

Art. 17. As attribuições do inspector geral, e dos inspectores de districto serão designadas em regulamento do governo.

Art. 18. O inspector geral vencerá a gratificação de 1:200\$000 por anno.

Art. 19. Em quanto com o maior desenvolvimento do ensino, outra providencia não for tomada, servirá para escrever perante o inspector geral um amanuense da secretaria da presidencia, que elle reclamará do respectivo secretario, toda vez que o expediente do seu cargo exigir.

Art. 20. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprirão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e cotrer. Puháo do governo do Paraná, em quatorze de setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, sobre o ensino primario e secundario da provincia, como acima se declara.

Para v. ex. ver.

João Machado Lima a fcz.

FICHADO

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 14 de setembro de 1854.

*Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

Registrado a f. 16 do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo da provincia do Paraná, em 14 de setembro de 1854.

*João Machado Lima*.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO.

Ao inspector interino da thesouraria— Havendo S. M. o Imperador por bem, por decreto de 29 de setembro ultimo remover o juiz de direito Luiz Francisco da Camara Leal da comarca da Imperatriz, no Ceará, para a de Curitiba; e nomear o juiz d'orphãos José Antonio Vaz de Carvalhaes para juiz de direito da comarca de Castro, como me foi communicado em data de 2 do corrente pela secretaria de estado dos negócios da justiça: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

Ao mesmo.— Transmitto a v. s., para que tenha a devida execução, o officio incluso do inspector geral da despesa publica de 3 do corrente, acompanhando copia da circular n. 16 do thesouro publico nacional de 3 do mesmo mez, ordenando que somente sejam cortadas as moedas de ouro que contendo desfalque de mais de um grão apresentarem signaes de terem sido cerceadas por meio de lima ou desfalcadas pela acção de reagentes chimicos.

DIA 30.— A' José Caetano de Oliveira.— Tendo nesta data expedido ordem á thesouraria de fazenda para lhe pagar a quantia de 140\$040, que despendeo com o concerto da ponte do rio Canihú, de que foi por esta presidencia encarregado, conforme os documentos, que acompanham o seu officio de 27 do corrente: assim o communico a vm. para a devida intelligencia, e em resposta ao sobredito officio.— A' thesouraria de fazenda expedio-se a necessaria ordem.

A' Francisco Xavier d'Assis, inspector da estrada da Mata— Inteirado do quanto vm. me representa em seu officio de 19 do corrente á respeito dos jornaleiros que pela subdelegacia de policia dessa freguezia lhe tinham de ser apresentados para o serviço da estrada sob sua inspecção; tenho em resposta a dizer-lhe, que, achando-se exonerado do cargo de subdelegado da dita freguezia o major Thomaz José Muniz, á nova autoridade policial deve vm. recorrer para obter as providencias necessarias ao assumpto de que trata o referido officio.

O conselheiro presidente da provincia resolve nomear ao bacharel Augusto Lobo de Moura para servir interinamente o cargo de procurador fiscal da thesouraria de fazenda, durante o impedimento do respectivo proprietario. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 30 de outubro de 1854.— *Zacarias de Goes e Vasconcellos*.

Ao inspector interino da thesouraria — Communico a v. s. para o devido conhecimento que o procurador fiscal da thesouraria de fazenda provincial, o bacharel José Mathias Gonçalves Guimarães, vaé em serviço para o interior da provincia.

Ao mesmo.— Transmitto a v. s., por copia, para o devido conhecimento, os decretos ns. 1437 e 1438 de 23 de setembro ultimo, que declara de primeira entrancia as comarcas de Paranaguá e de Castro, creadas nesta provincia, e marca os ordenados dos promotores publicos das referidas comarcas, e augmenta o do promotor da comarca da capital.

DIA 31— A' camara municipal da villa do Principe.— Satisfeitas as exigencias da thesouraria constantes da informação de 21 de agosto ultimo, posta á margem do officio dessa camara, que devolverá, de 18 de janeiro do corrente anno, expedir-se-ha a ordem que a mesma camara, ainda em officio de 20 deste mez, acaba de pedir.

O conselheiro presidente da provincia, em observancia do art. 1.º do regulamento expedido em data de 5 do expirante para arrecadação da decima urbana, de que trata o

art. 2.º § 5.º da lei provincial n. 19 de 18 de setembro ultimo, resolve nomear para a commissão que tem de fixar no presente quadriennio a demarcação dos limites das cidades e villas, e a designação dos lugares notaveis, cujos predios ficão sujeitos áquella imposição, no municipio de Morretes ao cidadão Modesto Gonçalves Cordeiro, em lugar de Antonio Alves de Araujo, que deixa de exercer, por se retirar para fora da provincia. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 31 de outubro de 1854.— *Zacarias de Goes e Vasconcellos*.

A' Carlos Frederico Marques Perdigão, juiz municipal e d'orphãos nomeado para os termos de Morretes e Antonina.— Accuso recebido o officio que vm. dirigio-me em data de 22 do corrente, participando-me a sua chegada á esta provincia, e que constituia ao dr. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá seu procurador para prestar juramento, e tomar posse, pelo cargo de juiz municipal e d'orphãos dos termos de Morretes e Antonina, para que fora nomeado por decreto de 1.º de setembro ultimo, deixando de apresentar-me a respectiva carta, por não tel-a trasido da corte, em consequencia da demora que teve no dia de sua partida, em virtude de ter de passar pelo transito de chancellaria; e em resposta tenho a dizer-lhe que não se achando presente o dr. Jesuino por ter ido á corte com licença desta presidencia, e tendo eu, outrosim, de partir brevemente para o interior a percorrer algumas povoações de serra-acima, só no meu regresso á esta capital ser-me-ha possivel deferir-lhe juramento e posse do seu cargo, sendo provavel que nessa occasião já vm. tenha recebido a sua carta; ficando desta maneira obviada a duvida que vm. figura no final do seu mencionado officio.

Ao dr. chefe de policia— Tendo nesta data ordenado á thesouraria de fazenda para satisfazer a vm. a quantia de 83U160 rs. que despendeu com o madeiramento e serviço para barrotear e assoalhar uma das enxovias da cadêa, para que foi autorizado por esta presidencia, incluidos 3U200 importancia de dous barris, como tudo consta dos documentos que acompanharão o seu officio de hontem sob n. 106: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia e em resposta ao sobredito officio.— A' thesouraria de fazenda expedio-se a conveniente ordem.

A' Joaquim Affonso Ennes— Sendo precisos em Antonina 42 animaes para conduzir á esta cidade objectos pertencentes ao corpo provisório da guarnição da provincia, recomendo a vm. que mande áquelle lugar os animaes precisos, remmettendo a conta do aluguel para ser promptamente satisfeita, ficando certo de que não tem que ajustar o prego da conducção com o official, que se acha em Antonina encarregado dos referidos objectos.

Ao inspector interino da thesouraria— Havendo-me requerido Luiz Augusto Colin, alferes do 5.º batalhão de infantaria, addido ao corpo provisório de guarnição desta provincia, que, tendo commandado, desde o dia 22 de setembro ultimo até hoje, duas companhias no dito corpo, se lhe pagassem as gratificações identicas ás que percebeu o capitão Carlos Betbezê de Oliveira Nery quando commandou mais de uma companhia, resolvi determinar, por despacho de hoje, que o referido alferes perceba mais a gratificação mensal de 5U000 pelo commando da companhia, que acresce áquella que lhe dá direito á gratificação mensal de 10U000, como já semelhantemente se praticou á respeito do dito capitão Nery, em consequencia de ordem desta presidencia expedida á essa thesouraria em officio de 8 de julho ultimo sob n. 222. O que communico a v. s. para sua intelligencia e devida execução.

Ao mesmo.— Mande v. s. entregar ao porteiro da secretaria do governo Joaquim Antonio Teixeira a quantia de 36U540, que despendeo no expirante mez com varios objectos para o expediente daquella repartição, como consta dos documentos juntos.

Ao mesmo— Fique v. s. na intelligencia de que deixa de trabalhar na secretaria do governo por espaço de qua-

renta dias, á começar de hoje, o amanuense da secretaria da assembléa provincial, alli em serviço, Manoel Joaquim de Castro; devendo por tanto cessar, durante este espaço de tempo, a gratificação mensal de 20U000 que por semelhante trabalho percebe na forma da lei provincial n. 19 de 18 de setembro ultimo.

## POLICIA.

*Continuado do numero antecedente.*

CURITYBA.

(4.º termo judiciario e policial). 1668

A 12 leguas da villa de Antonina e 9 de Morretes está assentada a cidade de Curityba, fundada em 1654 por Eligadoro Ebano Pereira, e elevada a villa em novembro de 1668 por Gabriel de Lara, capitão mór, e procurador do marquez de Cascaes. Veio em 1812 a ser a residencia do ouvidor, que desde 1723 era em Paranaguá. Passou á cathogoria de cidade pela lei de 5 de fevereiro de 1842, e pela lei geral de 29 de agosto de 1853 teve a alta honra de ser a capital da nova provincia. E' ella a residencia do delegado do governo supremo, a sede da assembléa provincial, da thesouraria geral e provincial, da secretaria do governo, da policia, e da administração do correio. Ahi reside o juiz de direito, e promotor da comarca. Tem uma collectoria de rendas, dous escrivães do judicial, um de orfaos, um distribuidor creado pela lei n. 6 de 7 de abril de 1851, e o corpo provisorio da provincia creado em conformidade do decreto n. 1282 de 26 de novembro ultimo.

A cidade de Curityba é tambem a sede do collegio eleitoral, que se compõe de 54 eleitores, competindo á parochia da cidade dar 31. O seu conselho de jurados consta regularmente de 226 cidadãos.

Tem ella um lycêo creado pela lei n. 33, de 13 de março de 1843, e 16 de março de 1847, o qual porem inda não foi levado a effeito, existindo apenas duas escolas de 1.ªs letras para meninos, e uma para meninas.

Conta ella quatro igrejas: a 1.ª a matriz sob a invocação de Nossa Senhora da Luz em bom estado, e inda não concluida; a 2.ª do Rosario; 3.ª a da ordem terceira; e 4.ª a de S. Francisco de Paula em principio de construcção.

Tem 7 irmandades, todas com seus compromissos approvados; e são ellas, a do SS. Sacramento, a de Nossa Senhora da Luz, a de S. Miguel e Almas, a de S. Francisco das Chagas dos terceiros, a de Nossa Senhora do Rosario, e a da misericordia. Consta-me que esta da misericordia tem já alguns fundos seus.

Formao o cortejo da cidade os seguintes lugares: S. José dos Pinhaes em distancia de tres leguas da cidade, elevada á villa pela lei provincial n. 10, de 16 de junho de 1852, a antiga capella de Campo-largo elevada á freguezia pela lei n. 23, de 12 de março de 1841, em distancia de 5 leguas, a freguezia de Palmeira distante 14 leguas, as capellas de Vutuverava a oito leguas, e Yguassú, antigamente Tintiquera, arredado 4 leguas da cidade.

A cidade de Curityba tem uma casa de camara e cadêa regulares, e um proprio provincial comprado ultimamente para as sessões da assembléa.

Não estando bem definidas as divisas de Vutuverava e Curityba foi o governo de S. Paulo autorizado pela lei n. 6 de 6 de setembro de 1842 a nomear quem as examinasse, do mesmo modo que o foi para fixar as de Curityba e Castro pela lei n. 5 de 22 de março de 1851.

Tem a cidade de Curityba 27 quarteirões, que são os seguintes: 1.º o da cidade; 2.º o Ahú; 3.º Pilarzinho; 4.º Nossa Senhora das Mercês; 5.º Santa Quiteria; 6.º Tatuquara; 7.º Campo-comprido; 8.º Botiatuvinha; 9.º Campo-magro; 10 Atuba; 11 Palmitar; 12 Cachoeira; 13 Veados; 14 Ribeirão da Onça; 15 Capivary; 16 Boixininga; 17 Borda do Campo; 18 Campina-grande; 19

Arraial; 20 Serro-lindo; 21 Marmelleiro; 22 Botiatuva; 23 Pacutuva, 24 Tranqueira; 25 Conceição; 26 Ouro-fino; 27 Assumguy de Cima.

Nestes 27 quarteirões existem 5,819 individuos, dos quaes são homens 2,940, e 2,879 mulheres. Não passão de 21 annos 3,674, de 40 annos 1,654, e sobem dessa idade 491. São solteiros 4,389, casados 1,279, e 151 viuvos. São brancos 4,102, mulatos e pardos 955, e pretos 762, de que 473 são escravos. (Mappa n. 1).

No anno passado houverão 614 baptisados, sendo 578 livres e 36 escravos; o numero dos mortos foi de 125, 17 dos quaes forão escravos, sendo por tanto o excesso dos nascidos sobre os mortos de 489, tendo havido 106 casamentos, dous dos quaes forão de escravos (Mappa n. 2).

Contem a cidade de Curityba 308 casas e 52 em construcção; 38 lojas de negocio e 35 armazens, 3 lojas de ourives, 5 de ferreiro, 2 de marceneiro, 1 de selleiro, 6 de alfaiate, 9 de sapateiro, 3 açougues, 1 padaria, alem de differentes casas, onde se vende pão, e uma typographia, onde se imprime o periodico DEZENOVE DE DEZEMBRO, que publica os actos do governo. Tem mais 99 negociantes, 802 lavradores, 10 oleiros, e 43 estrangeiros.

Confina ella com Antonina em distancia de doze leguas, com Morretes a 9 leguas, com a villa do Principe a quinze, e com Castro em distancia de trinta leguas.

Occupão-se seus habitantes na creação de toda especie de gado. Colhe-se muito milho, feijão, aipim, batatas, algum trigo, e sobre tudo muita herva mate, de que ha quinze engenhos. Ha emfim treze fazendas de criar.

S. JOSE' DOS PINHAES.

(Villa, districto de Curityba).

Pela lei provincial de S. Paulo n. 10 de 16 de junho de 1852 foi elevada á villa a freguezia de S. José dos Pinhaes.

Contem 810 fogos nos 20 quarteirões seguintes: 1.º 2.º e 3.º da villa; 4.º e 5.º do Cupim; 6.º e 7.º de Piraquára; 8.º e 9.º do Campo-largo; 10 do Campestre; 11 e 12 do Marcellino; 13 e 14 de Mandirituba; 15 do Mato-dentro; 16 do Faxinal; 17, 18, e 19 dos Ambrozios; 20 do Fulla.

Nestes 20 quarteirões se abrigão 4,660 individuos, dos quaes 2,301 são homens, e 2,359 são mulheres. Não passão de 21 annos 2,881, dos 40 annos 1,251, e sobem dessa idade 528. São solteiros 3,286, casados 1,208, e viuvos 166. São brancos 2,696, pardos e mulatos 992, e 972 pretos, sendo 365 escravos. (Mappa n. 1).

Houverão no anno passado 225 baptisados, 38 casamentos, e 34 enterros, sendo o excesso dos nascidos sobre os mortos de 191. (Mappa n. 2).

Tem a villa uma igreja, tres cemiterios, dez casas de negocio, dous engenhos de herva mate, nove fazendas de criar, oitenta e nove casas, e dez chacaras. Da doze eleitores para o collegio de Curityba.

YGUASSU'.

(Capella curada, districto de Curityba).

Em distancia de 4 leguas da cidade demora a districto de Yguassú, antigamente Tintiquera, com a extensão de quatro e meia leguas de frente, e outras tantas de fundo. Tem 6 quarteirões, 309 sitios de lavoura, 10 pequenas fazendas de criar, um engenho de herva mate, cinco casas de negocio, e uma igreja. A sua população é de 1,652 almas, a saber: 831 varões, e 821 mulheres. Não passão de 21 annos 893, de 40 annos 471, e sobem dessa idade 288. São solteiros 1,143, casados 460, e 49 viuvos. São brancos 952, mulatos e pardos 629, e pretos 71. Contem 71 escravos. (Mappa n. 1).

VUTUVERAVA.

(Capella curada, districto de Curityba).

A 8 leguas de distancia de Curityba fica a capella de Vutuverava, com a extensão de dez leguas de sul a norte,

e de onze de leste a oeste. Contem 14 quarteiros, 429 sitios de lavoura, 19 engenhos de canna, uma fazenda de criar, uma casa de negocio, e uma igreja. A sua população é de 2:018 almas, de que 1,070 são varões, e 948 são mulheres. Nao passam de 21 annos 1,255, dos 40 annos 531, e sobem dessa idade 232. São solteiros 1,390, casados 569, e 59 viuvos. São brancos 1060, mulatos e pardos 815, e pretos 143. Tem 126 escravos. (Mapa n. 1.) (Continúa)

## O Dezenove de Dezembro.

Na tarde de 20 deste mez entrou nesta cidade acompanhado de quasi todos os cidadãos o exm. sr. presidente, que no dia 1.º havia sahido a percorrer os termos de sera-ácima. E' nos grato annunciar que s. ex. foi recebido em todos os pontos com verdadeiro entusiasmo, com immenso prazer, e mesmo com amor, porque por entre os festejos officiaes translozia sempre a alegria cordial, que o povo só concede áquelles, que por seus actos de justiça e equidade lhe tem sabido agradar e merecido a sua confiança. Assim em todos esses lugares, que dissereis mui longe da civilisação moderna se offerecerão a s. ex. festejos, cavalhadas e bailes de gosto: em qualquer desses lugares era s. ex. recebido por numeroso concurso de cavalleiros, que vinhão buscar a s. ex. nas raias dos seus districtos; e toda a razão tem s. ex. de se mostrar satisfeito, como tem a provincia de estar contente com a visita de s. ex., porque essa visita prova que s. ex. quiz conhecer por si mesmo as necessidades della, para melhor informado lhes applicar o remedio conveniente.

Hoje os empregados geraes da provincia, e officiaes do corpo provisorio, alem de outros testemunhos, com que tem applaudido a volta do exm. sr. presidente a esta capital, offerecem a s. ex. um baile, que supomos será muito concorrido.

No *Diario do Rio de Janeiro* n. 282 de 15 de outubro, no artigo—O Album— se lê o seguinte, que nos apressamos em publicar.

« Não terminaremos este Album sem mencionar o relatorio do sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, dirigido á assembléa provincial da provincia do Paraná, de que é presidente, trabalho importante, que caracteriza o tino e a illustração de seu autor, já tão recommendavel pelos seus talentos e pelos importantes serviços que tem prestado ao paiz. »

### EDITAES.

Pela secretaria da thesouraria da provincia do Paraná se faz publico, que por ordem do exm. sr. presidente da provincia, dada em conformidade do art. 13 do regulamento de 10 de agosto do corrente anno, se vae proceder a desconto das letras do imposto dos animaes, no valor de Rs. 12:000U000; os senhores que se propuzerem a descontar as mesmas letras, em todo ou em parte, queirão até o dia 9 de dezembro proximo futuro, dirigir seus requerimentos

á mesma thesouraria, declarando a taxa do desconto. Secretaria da thesouraria da provincia, 24 de novembro de 1854.—O official, *João José Anselmo Tavares*.

De ordem do Illm. sr. inspector da thesouraria da provincia se faz publico, que pela mesma thesouraria se contracta o fornecimento de todos os materiaes para a nova casa do lyceo, que em virtude da ordem do exm. sr. presidente da provincia se vae edificar na rua da Assembléa. Os senhores que se propuzerem a contractar o fornecimento de um ou mais dos materiaes, podem dirigir-se á mesma thesouraria para qualquer esclarecimento, e apresentar a ella as suas propostas em carta fechada, que serão recebidas até o dia 4 de dezembro proximo futuro. Curityba, 24 de novembro de 1854.—O praticante encarregado das obras, *Antonio Augusto Ferreira de Moura*.

## ANNUNCIOS.

Pela policia se faz publico que está preso na cadeia desta cidade o preto Camillo, que diz pertencer a José Joaquim, morador em Minas Geraes, de onde fugio á quatro mezes. Secretaria da policia do Paraná, em Curityba, 21 de novembro de 1854.—O amanuense da secretaria, *Paulino José da Silva Carrão*.

O collector das rendas provinciaes faz publico, que do dia 27 do corrente mez em diante ha de proceder ao lançamento da decima dos predios urbanos nesta capital. Collectoria da capital da provincia do Paraná, 25 de novembro de 1854.—*Manoel Antonio Ferreira*, collector.

### SOCIEDADE HARMONIA.

Os srs. socios são convidados a comparecer em assembléa geral, domingo 26 do corrente, pelo meio dia, na casa da rua do Commercio n. Curityba, 24 de novembro de 1854. —*H. Beaurepaire*, vice-presidente.

### ATENÇÃO.

Vinho de Lisboa muito superior, assim como azeite doce; acha-se á venda na rua Fechada n. 11, esquina da de S. Francisco de Paula.

### ATENÇÃO!

« O dr. Estevão Lagarde e pharmaceutico das  
« faculdades de medicina de Paris, e do Rio  
« de Janeiro, ex-preparador do curso de  
« chimica da escola de medicina da cidade  
« de Postiers (França), membro da sociedade  
« de medicina da mesma cidade, e cor-  
« respondente de algumas sociedades cien-  
« tíficas, etc., »

recentemente chegado á esta capital, tem a honra de offerecer seu prestimo ao respeitavel publico. As pessoas que delle se quizerem utilizar podem procurar á todas as horas na casa n. 9 da rua da Entrada, onde ora reside, que o acharão pronto. Aos pobres curará gratuitamente.

FUGIO a Antonio José Alves, residente na villa de Antonina, um escravo de nome Antonio, estatura ordinaria, olhos pequenos, corpo reforçado, cabello corredio, pernas grossas e um pouco zaimbras, côr parda, pés esparramados; levou vestido camisa e calça de algodão grosso, e um embrulho com mais alguma roupa. Quem o apprehender e leval-o á referida villa, alem d'uma gratidão eterna, será bem recompensado; é official de pedreiro.